



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2075,
DE 06 DE JUNHO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO
DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA
PLASTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO
E SACOLA ECOLÓGICA E /OU SACOLAS
RETORNÁVEIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**
que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O uso de saco plástico de lixo e de sacola
plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica
e/ou sacolas retornáveis, nos termos desta Lei.

Artigo 2º. – A substituição de uso a que se refere esta
Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público
sediados no Município.

Artigo. 3º - A substituição de uso a que se refere esta
Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de
publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – interdição do estabelecimento;

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajusta ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3º - Toda e qualquer multa cobrada serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos ambientais.

Artigo. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata essa Lei.

Artigo. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE JUNHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**